



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 375 de 10/01/2025 - CEEEM.

2.2 Súmula da Reunião Ordinária n. 376 de 6/2/2025 - CEEEM.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/007334-4 CONFEA

Processo: P2025/007334-4

Assunto: Trata o presente de Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 – Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

O Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 está sendo submetido a CONSULTA PÚBLICA pelo link: <https://consultapublica.confea.org.br/>, cuja documentação anexamos aos autos, sendo que as contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025.

Diante do exposto, **encaminhamos o presente para apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de encerramento da consulta pública, ou seja, 26.04.2025.**

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.1 J2024/005546-7 COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

A Empresa Interessada(COMMANDERSAT Rastreamento de Veiculos Ltda-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: COMMANDERSAT Rastreamento de Veículos Ltda-EPP.
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Albino Torraca nº 971, Centro Empresarial Maranata I, Sala 05, Jardim América, CEP:79803-020 em Dourados-MS.
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: Prestação de serviços a terceiros, instalação, monitoramento, assistência e rastreamento de veículos via satélite e celular e Comércio varejista de equipamentos eletrônicos de segurança de veículos.
4. Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
5. Cláusula 8ª - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Sonia Cruz Zeffiro Pereira.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.1.2 J2025/002359-2 ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.

A Empresa **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.**, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.:**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 de agosto de 2024, às 10:30, de forma virtual. Para todos os fins, considerada realizada na sede social da Atvos Brenco S/A., Localizada na Rua Doutor Fernandes Coelho. 85, 2º andar - parte 1. Pinheiros. CEP 05423-040, São Paulo/SP (“Companhia”).
2. Convocação e presença: Dispensa a convocação, na forma do disposto no Artigo 124. §4 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), dada a presença da única acionista representado a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença de acionista da Companhia.
3. Mesa: Presidente: Luiz Guatavo Perrotti Rossato. Secretaria: Caroline dos Santos Lisa.
4. Ordem do dia: (Conforme cópia acostada no processo.
5. Deliberações: Instalada a Assembleia e procedida a leitura da ordem do dia, após as devidas discussões, a acionista da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, delibera o quanto segue:
6. Aprovar a retificação da Ata da AGE 20.05.24 para fazer constar a nova denominação social da Companhia, conforme deliberado e aprovado na ATA de AGE 10.04.24. Dessa forma, onde constou “Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável”, leia-se “Atvos Bionergia Brenco S.A.”



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

7. Aprovar a retificação da Ata da AGE 21.05.24 para fazer constar a nova denominação social Companhia, conforme deliberação e aprovado na Ata de AGE 10.04.24. Dessa forma onde constou “Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável”, leia-se “Ativos Bionergia Brenco S.A.”
 8. Aprovar a retificação da Ata da AGE 23.05.24 para fazer constar a nova denominação social Companhia, conforme deliberação e aprovado na Ata de AGE 10.04.24. Dessa forma onde constou “Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável”, leia-se “Ativos Bionergia Brenco S.A.”
 9. Aprovar a retificação da Ata da AGE 31.05.24 para fazer constar a nova denominação social Companhia, conforme deliberação e aprovado na Ata de AGE 10.04.24. Dessa forma onde constou “Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável”, leia-se “Ativos Bionergia Brenco S.A.”
 10. Aprovar a retificação da Ata AGE 12.06.24 para:
 11. Fazer constar a nova denominação social da Companhia, conforme deliberado e aprovado na Ata de AGE 10.04.24. Onde constou “Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável” leia - se “Atvos Bionergia Brenco S/A.”,
 12. Corrigir o valor do capital social da Companhia resultante da redução do capital social pela acionista, Onde constou “R\$ 5.359.748.652,57 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)”, leia-se “R\$ 5.359.748.652,58 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)”: e
 13. Corrigir o número total de ações de emissão da Companhia resultante da redução do capital social pela acionista. Onde contou “37.248 (trinta e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”, leia-se “37.249 (trinta e sete mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.
- (VI) Aprovar a ratificação das demais deliberações tomadas nas AGE 20.05.24, AGE 21.05.24, AGE 23.05.24, AGE 31.05.24 e AGE 12.06.24, as quais permanecem inalteradas.
- (VII) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I da presente ata, para refletir a nova denominação social da Companhia no Artigo 1º, bem como as retificações deliberadas nos itens (v.ii) e v.iii) acima no Artigo 5º.
- (Conforme cópia da consolidação do Estatuto, acostada ao Processo).

:Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.3 J2025/001598-0 DRC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA

A Empresa DRC PROJETOS ELETRICOS LTDA, apresentaram a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II DO CC)

Cláusula Primeira - a sociedade gira sob nome empresarial, DRC PROJETOS ELETRICOS LTDA.

DA SEDE (ART.997,DO CC)

Cláusula Segunda - a sociedade tem a sua sede a Rua Júpter, nº 618, Vila Planalto, nesta cidade de Campo Grande/MS, Cep. 79.009-020.

DO OBJETO SOCIAL (ART.997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - o objeto social Prestação de Serviços de: CNAE 7112-0/00 Engenharia Elétrica, 71.19-7/03 Desenho Técnico de Engenharia, 43.21-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica, 43.22-3/02 Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração, Sistema de Prevenção Contra Incêndio, 42.21-9/02 Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, 42.92-8/02 Obras de Montagem Industrial, 43.99-1/01 Administração de Obras, 73.19-0/02 Promoção de Vendas, 74.90-1/04 Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios, 46.19-2/00 Representação Comercial de Mercadorias, 46.18-4/99 Representação Comercial de Placas Solar, 25.12-8/00 Fabricação de esquadrias de metal, 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda, 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais, 3314-7/10. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas, 4330-4/99 de Outras Obras de Acabamento da Construção, 4399-1/03. Obras de alvenaria, 4520-0/03. Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 82.11-3/00 Serviços Administrativos Combinados para Terceiros.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART.53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 02/03/2012 e seu prazo de duração e indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART.997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social e de 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) dividido em 900.000 (Novecentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Guilherme Leonardo Da Ros.....603.000...quotas.....R\$ 603.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

Vinicius Bossollan Arce.....297.000....quotas.....R\$ 297.000,00

TOTAL.....900.000...quotas.....R\$ 900.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - Os sócios Guilherme Leonardo Da Ros e Vinicius Bossollan Arce, ficam investidos no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, com poderes para executar todos os atos da administração e da responsabilidade técnica e decidir sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, nomear procuradores para agir em nome da sociedade, assinando de forma isolada, pode fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, assinando de forma individualmente.

Clausula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, eventual desinteresse na manutenção da sociedade, assim, aquele que tomar a iniciativa, deverá em primeiro lugar, se dirigir ao outro acordante, informando que concorda em comprar as cotas deste ou mesmo vender as suas, recebida a comunicação, caberá ao outro sócio decidir se vende ou se compra, no prazo de 30 dias, no prazo da resposta, cabe ao destinatário dizer se pretende comprar ou vender as cotas, não podendo, contudo, se abster, sob pena de ser compelido a efetuar a alienação acaso assim convenha ao remetente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas, de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, os lucros ou perdas apurados na proporção de suas quotas. Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, até o limite máximo permitido pela legislação em vigor, cujos valores serão levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37 II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Nona - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

Cláusula Decima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Decima Primeira - Elege o foro de Campo Grande/MS, para e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Campo Grande/MS 16 de Dezembro de 202

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

A Empresa AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, devidamente registrada na JUCEMS sob n.º 54201208789 em sessão de 31/05/2016, sito na Rua Quintino Bocaiuva, N.º 1525, Sala A, Sala B, Jardim América, CEP: 79.824-140, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob o n.º 24.902.809/0001-77, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país.

Cláusula Segunda: O objeto social será:

- Serviços de engenharia tais como: elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, engenharia civil, hidráulica, tráfego, mecânica, industrial. - Serviços de desenho técnico especializado, relacionados à arquitetura e engenharia; - Serviços de topográfica tais como: estudos topográficos, levantamento de limites; - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviço de aerofotogrametria e projetos de gestão de águas; - Serviços de consultoria e prestação de serviços técnicos de projetos de arquiteturas de prédios, supervisão da execução, arquitetura paisagística, ordenação urbana e uso do solo; - Perfurações e furos para investigação do solo e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares, serviços de sondagens destinadas à construção.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Ederson Ferraz de Souza Domingos.....	250.000	R\$ 250.000,00
Jefferson Ferraz de Souza.....	250.000	R\$ 250.000,00
Totalizando	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 17 de Maio de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido ao levantamento do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único: Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, e em qualquer período do exercício, conforme deliberado em reunião de sócios. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuro.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: Os sócios EDERSON FERRAZ DE SOUZA DOMINGOS e JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA, ficam investidos no cargo de administradores da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada ou em conjunto.

Cláusula Oitava: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CCB/2002).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

§ 1º- Os Administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de todos os sócios.

§ 2º- Os sócios administradores EDERSON FERRAZ DE SOUZA DOMINGOS e JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, a ser fixado em reunião de diretoria.

Cláusula Nona: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que é permitido.

. III - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Decima: As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, aos demais sócios a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

§ 1º - O sócio que não se interessar pela compra, deverá comunicar esta desistência, por escrito, ao outro sócio.

§ 2º - As cotas só poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o outro sócio demonstre interesse pelas mesmas.

§ 3º - O sócio que se retirar, continuará vinculado às obrigações da sociedade solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, referente ao período da sociedade, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de morte, interdição ou inabilitação, que resulte na saída de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da sociedade.

§ 1º - O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, à data do evento.

§ 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

§ 4º - Os herdeiros ou sucessores continuarão vinculados às obrigações da sociedade, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002.

§ 5º - Os herdeiros do sócio falecido, poderão continuar na sociedade, se o desejarem.

IV - DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o FORO da Comarca de Dourados-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados-MS, 08 de março de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.4 J2025/002058-5 ENG POSTOS

A Empresa ENG POSTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., apresentaram a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDAÇÃO:

MARCIO LEORNALDO DOS SANTOS, Titular, nacionalidade Brasileira, EMPRESÁRIO, casado, data de nascimento 28/11/1974, nº do CPF 594.052.791-49, documento de identidade 2620018, SEJUSP, MS, com domicílio residência a Avenida Rachid Neder, número 16, bloco 2 apt. 1703, bairro Monte Castelo, município de CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, CEP 79010- 170.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

-PRIMEIRA-

A empresa girará sob a denominação de ENG POSTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA e tem sua sede nesta com a sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Rua Spipe Calarge, nº966, Vila Carlota, cep 79051-560 nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. com o objeto social PRESTACAO DE SERVICOS EM INSTALACAO E MANUTENCAO DE TANQUES, FILTROS E BOMBAS PARA DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEL, PRESTACAO DE SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO ATACADISTA PARA ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO.

PARAGRAFO ÚNICO - Nome fantasia ENG POSTOS.

-SEGUNDA-

A sociedade iniciou suas atividades em 26/03/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

-TERCEIRA-

O capital da empresa que é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) divididas em 212.000 (duzentos e doze mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente nacional fica com o sócio MARCIO LEORNALDO DOS SANTOS.

NOME	% QUOTAS	Nº QUOTAS	VALOR R\$
MARCIO LEORNALDO DOS SANTOS	100%	212.000	212.000,00

ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

-QUARTA-

A sociedade será administrada isoladamente pelo o sócio, MARCIO LEORNALDO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

-QUINTA-

O sócio MARCIO LEORNALDO DOS SANTOS, poderá retirar mensalmente uma determinada importância a título de PróLabore, essa retirada



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

poderá ser alterada, elevada ou reduzida mediante simples entendimento do sócio desde que atendidos os limites e as possibilidades financeiras da sociedade.

-SEXTA-

Os sócios ficam expressamente proibidos de praticarem atos e transações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como aval; fianças; endossos de favor e análogos, caso por algum motivo isto ocorra, o sócio infrator se responsabilizará pelo ato com seu patrimônio pessoal.

-SETIMA-

Os lucros ou prejuízos verificados anualmente em balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada exercício serão aplicados ou suportados anualmente entre os sócios, em partes proporcionais ao capital de cada um. Poderão os sócios destinarem partes ou a totalidades dos lucros líquidos à constituição de fundo de reserva, a ser utilizado em futuros aumentos do capital social.

-OITAVA-

A sociedade não se dissolverá por morte ou retirada de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sucessores ou herdeiros do sócio retirante ou falecido, devendo ser levantado balanço especial na ocasião e verificado o crédito e ser assentada a participação dos sucessores ou herdeiros na sociedade.

-NONA-

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação seus, haveres serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na ocasião.

-DECIMA-

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros no todo ou em partes, sem o consentimento do outro sócio, cabendo-lhes a este o direito de preferência para a aquisição em igualdade de condições.

-DÉCIMA PRIMEIRA-

Os Administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

-DÉCIMA SEGUNDA-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas oriundas na interpretação do presente instrumento.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.5 J2025/002101-8 ZIONARQ

A Empresa ZIONARQ OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

CONSOLIDAÇÃO.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial, ZIONARQ OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e nome fantasia, ZIONARQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede e Fórum

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Antônio Rolim de Moura, nº 222, Bairro Parque Residencial Damha IV, município de Campo Grande/MS, CEP 79.046-256.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Laurinda Soares de Alencar, nº. 1578, Residencial Valle Verde, Município de Brasilândia/MS, CEP 79.670-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES, SONDAGENS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, PINTURAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E TUNEIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIOS, DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO, SERVIÇOS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS METÁLICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, COLETA E LIMPEZA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, CAIXAS D'ÁGUA E GORDURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quarta: O Capital social da empresa é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), divididos em 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e oficial do país, ficando distribuído conforme a seguir:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
VIVIANE MUNIZ DE SOUZA ASSIS	100%	49.500	R\$ 49.500,00
TOTAL	100%	49.500	R\$ 49.500,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme Parágrafo 1 Artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quinta:

A empresa iniciou suas atividades em 23 de novembro de 2021 e o prazo de duração é indeterminado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Quinta: O sócio declara que a sociedade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei”.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta: A administração da empresa cabe ao socio Sr.ª. VIVIANE MUNIZ DE SOUZA ASSIS, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

1. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
2. Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
3. Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
4. Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
5. Contratar ou cancelar seguros;
6. Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
7. Prestar garantias;
8. Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima: O exercício encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994).

Cláusula Oitava: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

Brasilândia - MS, 14 de janeiro de 2025

.Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.6 J2025/002840-3 CAMPMAQ

A empresa interessada Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritórios Ltda - EPP requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritórios Ltda - EPP, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Paulo Leite Soares, nº 122, Conjunto Iracy Coelho II, CEP 79.074-350 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Jeferson Leandro de Souza Canhete, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritórios Ltda - EPP, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, com restrições as seguintes atividades: ASSISTENCIA TECNICA, REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE, MOTORES ELETRICOS, MAQUINAS E APARELHOS ELETRODOMESTICOS, REDE ELETRICA EM EDIFICAÇÕES, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CABOS PARA INSTALAÇÕES TELEFONICAS EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA (SCM) ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOJP, SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES SRTT.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.7 J2025/003038-6 EF ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: EF Engenharia Assessoria Fiscalização e Projetos Ltda;
2. Cláusula 2ª – Objetivo social: Conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Janeiro de 2025(anexa dos autos)
3. Cláusula 3ª- Do endereço da SEDE: A sede da sociedade é na Rua Joaquim Diogo Filho nº 275, Centro, CEP: 79.590-000 em Selvíria/MS.
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).
5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Eder Chaves de Freitas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.8 J2025/003263-0 TASCON ENGENHARIA

A empresa interessada Tascon Engenharia Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Amazonas, nº 480, Monte Castelo, CEP 79.010-060 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Luan Augusto de Freitas e Francly Maycon Rodrigues, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental, Sanitarista e Ambiental, Segurança do Trabalho e Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.9 J2025/003579-5 LIMMPPE PRESTADORA DE SERVIÇOS

A empresa interessada Limmpe - Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Endereço da Sede: Rua Anhumas, nº 552, Jardim São Gabriel do Oeste, Sala 02, CEP 79.790-000 em São Gabriel do Oeste - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Limmpe - Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades da área da Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.10 J2025/004140-0 JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

A empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI de Campo Grande/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar a razão social para seguinte denominação: JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, e nome fantasia JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. Cláusula Segunda – Alterar o endereço da matriz, que passa a localizar-se na(o): Rua Celina Bais Martins, 995, Quadra 47 Lote 02, Bairro Nova Lima, Campo Grande – MS, CEP 79017-141. Cláusula Terceira – A sociedade passa ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: A recuperação asfáltica de estradas e rodovias, obras de asfalto, pavimentação de rodovias. Recapeamento asfáltico, aplicação de areia asfalto (a quente e a frio). Recuperação de vias públicas (tapa buraco, lama asfáltica, tapa panela) locação de mini carregadeira com operador para uso na construção civil. Locação de máquinas de terraplanagem com operador. Locação de caminhões sem condutor. Arrendamento sem opção de compra de máquinas e equipamentos para construção sem operador. Implantação de sinalização em estradas e rodovias. Serviço de pintura para sinalização em aeroportos. Construção e sinalização com pinturas em ruas e estacionamentos, construção e/ou reforma de ruas, praças, calçadas. Construção ou reforma de edifícios comerciais, construção ou reforma de escritórios comerciais. Construção de campos para a prática de esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol). Construções de instalações desportivas tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas. Construção ou reforma de estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica. Construção de obras de outros tipos. Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios edificações, condomínios, residenciais. Construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino. Construção ou reforma de hospitais, postos de saúde, asilos, casas de repouso, spas, orfanatos. Construção de esgoto sanitário, inclusive interceptores. Construção de sistema de abastecimento de água. Construção de obras. Serviços de remoção de veículos, serviços de reboque, guincho de veículo automotor. E preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Cláusula Quarta - O capital da empresa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.11 J2025/005378-5 3L COMÉRCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO

A Empresa Interessada(LL Leoterio dos Santos – ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de maio de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 2ª – Razão social: LL Leoterio dos Santos, com nome fantasia 3L Comércio Atacadista e Construção.
2. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).
3. Cláusula 4ª – Endereço da Sede: Rua Bororos n. 190, Dep. Feijão, Bairro Jardim Tijuca em Campo Grande-MS, CEP: 79094- 150.
4. Cláusula 6ª-Objetivo social: conforme a descrição na Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de maio de 2023.
5. Cláusula 8ª - A Firma Individual é administrada por Loana Line Leoterio dos Santos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Química (atividades de fabricação de alimentos para animais e atividades no fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas).

5.2.1.1.1.12 J2025/005902-3 PRÁTICA ENGENHARIA LTDA

A empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera o objetivo social da Filial com CNPJ - 03.112.766/0005-80 registrada na JUCEMG sob o NIRE n. 3192012329-1, que passa a ter a seguinte redação: Serviços de engenharia, outras obras de engenharia civil, serviços especializados para construção, construção de edifícios, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e comércio atacadista de material elétrico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas para a Filial de Minas Gerais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.13 J2025/006355-1 ALT

A empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Neste ato, os Quotistas, acima qualificados, detentores de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, cedem e transferem à BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, acima qualificada, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, Quotas de emissão da Sociedade de sua titularidade, conforme indicado abaixo:

1- O quotista GSJL, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 3.044.189 (três milhões quarenta e quatro mil e cento e oitenta e nove) Quotas. 2- O quotista CDR, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 1.750.408 (um milhão setecentas e cinquenta mil e quatrocentas e oito) Quotas. 3- O quotista TRÊS MENINAS, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 1.750.408 (um milhão setecentas e cinquenta mil e quatrocentas e oito) Quotas. 4- O quotista AFONSO PAR, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 1.065.466 (um milhão sessenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e seis) Quotas. 5- O quotista PAULO ROBERTO BESTETTI, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 1.522.095 (um milhão quinhentas e vinte e duas mil e noventa e cinco) Quotas. 6- A quotista CAROLE REGINA BESTETTI, acima qualificada, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 1.369.885 (um milhão trezentas e sessenta e nove mil e oitocentas e oitenta e cinco) Quotas. 7- O quotista MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 3.348.608 (três milhões e trezentas e quarenta e oito mil e seiscentas e oito) Quotas. 8-) O quotista RODRIGO BESTETTI, acima qualificado, cede e transfere à BST, acima qualificada, a título oneroso, por compra e venda, 1.369.885 (um milhão trezentas e sessenta e nove mil e oitocentas e oitenta e cinco) Quotas.

Como resultado das cessões e transferências descritas na cláusula 1.1 acima, a BST ingressa como Sócia da Sociedade. Em razão das deliberações constantes dos itens 1.1 e 1.2 acima, a cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula 7ª – O capital social fica dividido em 26.526.567 (vinte e seis milhões, quinhentas e vinte e seis mil e quinhentas e sessenta e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS Nº DE QUOTAS VALOR PARTICIPAÇÃO (R\$) PARTICIPAÇÃO (%)

GSJL Participações Ltda 2.261.125 R\$2.261.125,00 8,52% CDR Participações Ltda 1.300.147 R\$1.300.147,00 4,90% Três Meninas Participações Ltda 1.300.147 R\$1.300.147,00 4,90% Afonso Participações Ltda 791.393 R\$791.393,00 2,98% Paulo Roberto Bestetti 1.130.562 R\$1.130.562,00 4,26% Carole Regina Bestetti 1.017.506 R\$1.017.506,00 3,84% Mauro Cleffs de Figueiredo 2.487.237 R\$2.487.237,00 9,38% Rodrigo Bestetti 1.017.506 R\$1.017.506,00 3,84% Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A 15.220.944 R\$15.220.944,00 57,38% - TOTAL 26.526.567 R\$26.526.567,00 100%.

São destituídos do cargo de Administrador, os sócios Rodrigo Bestetti, Carole Regina Bestetti e Gilmar Balbinot. São admitidos na sociedade para o cargo de Administrador Não sócio: MARCELO JOSE AFONSO; ANDRE LUIZ SANDOVAL VALENTE; MAGNUM MELLO FOLETTO.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.1.14 J2025/006602-0 PRÁTICA ENGENHARIA LTDA

A empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social é aumentado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que era de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), é elevado nesta data para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: a) O sócio DANILO DE TOLEDO BARROS MOTA, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas, totalizando o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). b) O sócio DANIEL DE TOLEDO BARROS MOTA, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas, totalizando o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual ocorrida.

5.2.1.1.1.15 J2025/008482-6 INOVAR REFRIGERAÇÃO

A empresa JONATAN P O SANCHES - ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial INOVAR REFRIGERAÇÃO LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da sociedade está localizada na Avenida Salgado Filho, nº 891, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.005-300. CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá por objeto social a instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial. Instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial. Serviços de paisagismo. Limpeza, manutenção, e plantio de jardins. Serviço de limpeza de máquinas industriais. Serviço de limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar. Serviços de higienização de prédios e domicílios. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Aluguel de utensílios e aparelhos eletroeletrônicos de uso doméstico. Serviços técnicos de engenharia. Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos. Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos domésticos ou pessoais. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial. Instalação de sistemas de amortecimento e controle de vibrações e ruídos em edificações. Montagem de sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Reparação ou manutenção de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Serviços de instalação e manutenção elétrica. Obras de instalação, manutenção e reparação. Manutenção executada por unidade especializada de máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial e comercial. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio varejista de materiais elétricos. Aluguel de ferramentas elétricas. Locação de máquinas de geração de energia. Locação de placas e painéis solares fotovoltaicos. Atividades de promoção de vendas. Intermediação de negócios entre fornecedores de produtos dos ramos de ar condicionado, elétrica e energia solar e o consumidor final.

Estando em conformidade com a Resolução n. 111/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.1 F2025/004222-8 Lucas Muniz das Neves

O profissional Eng. Mecânico Lucas Muniz das Neves requer a baixa da ART n. 1320240008359.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240008359.

5.2.1.1.2.2 F2024/077634-2 MATEUS ALEXSANDRO GATTS SORGATO

O interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Mateus Alesxandro Gatts Sorgato, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) 1320180029019: referente ao laudo de conformidade das instalações elétricas em baixa tensão;
- 2) 1320190005292: referente à realização de manutenção no sistema elétrico da bomba de incêndio da Casa de Eventos Coliseu;
- 3) 1320190005294: referente à aplicação de composto retardante anti-chama, nas escadas de subida para o camarote e no piso do camarote;
- 4) 1320220027344: referente à realização de manutenção, revisão e reparos no sistema elétrico da bomba de incêndio do Arena Coliseu;
- 5) 1320180065750: referente à "Assessoria -> Proteção ao Meio Ambiente -> Poluentes Ambientais no Trabalho -> de poluentes ambientais no trabalho";
- 6) 1320180012765: referente a projeto de linha de vida horizontal para utilização durante a higienização de esteiras;

Considerando que o interessado, Mateus Alesxandro Gatts Sorgato, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro Mecânico: artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea; 2) Engenheiro de Controle e Automação: Resolução 427/99 e acrescida dos artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 do Confea;

Considerando a Decisão Nº PL-0780/2018, do Confea, que decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho (...);

Considerando que foi solicitada diligência junto ao interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Mateus



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

Alexandro Gatts Sorgato, para que apresentasse esclarecimentos referentes à atividade descrita na ART nº 1320180065750, qual seja, “Assessoria -> Proteção ao Meio Ambiente -> Poluentes Ambientais no Trabalho -> de poluentes ambientais no trabalho”;

Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou que a ART tratou de trabalho de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em que foi segregada a geração de resíduos por grupo (metal), armazenamento, coleta e disposição final para obtenção da licença de operação de empresa de corte e dobra de aço, como segue anexa;

Considerando que o interessado anexou a Licença de Operação emitida pela Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA de Naviraí para a empresa AçoPlus - Perfilados em Aço Ltda, e é referente à atividade de fabricação de estruturas e/ou artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos, sem galvanoplastia;

Considerando, portanto, que a ART nº 1320180065750 se refere à Licença de Operação de atividade referente à atividade de fabricação de estruturas e/ou artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos, sem galvanoplastia;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.

5.2.1.1.2.3 F2024/078581-3 Matheus Oliveira Gallego

O profissional Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego requer a baixa da ART n. 1320240138196.

Considerando que o serviço de pequeno porte foi realizado para o seu tio. Considerando que informa que as próximas ARTs colocará o valor correto e, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240138196.

5.2.1.1.2.4 F2025/001156-0 EDNEI PIVA

O profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer a baixa da ART n. 1320240024827.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240024827.

5.2.1.1.2.5 F2025/000675-2 DOBSON AMARAL MARTINS FILHO

O profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho DOBSON AMARAL MARTINS FILHO requer a baixa da ART n. 1320240032191.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240032191.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.6 F2025/000724-4 LUCIO SHIGUEO IDIE

O profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia LUCIO SHIGUEO IDIE requer as baixas das ARTs n. 1320240175191 e 1320250000772.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240175191 e 1320250000772.

5.2.1.1.2.7 F2025/001094-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320240091500; 1320240150923 e 1320240152836.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240091500; 1320240150923 e 1320240152836.

5.2.1.1.2.8 F2025/001122-5 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320250002017.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250002017.

5.2.1.1.2.9 F2025/001189-6 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. Mecânico - Eng. de Controle e Automação BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320240163601.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240163601.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.10 F2025/001770-3 Afonso Ramão Rodrigues Jr

O Profissional interessado (Eng. de Operação Mecânica Automobilística Afonso Ramão Rodrigues Jr), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230048342.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320230048342 em nome do profissional Eng. de Operação Mecânica Automobilística Afonso Ramão Rodrigues Jr, perante os arquivos deste Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.11 F2025/001501-8 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240097707.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240097707 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.12 F2025/001510-7 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240070379.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240070379 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.13 F2025/001515-8 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240070314.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240070314 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.14 F2025/001517-4 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240055617.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240055617 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.15 F2025/001525-5 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240051718.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240051718 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.16 F2025/001527-1 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240029477 e 1320240047651.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240029477 e 1320240047651 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.17 F2025/001529-8 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240000177.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240000177 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.18 F2025/001531-0 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240027137.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240027137 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.19 F2025/001533-6 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240015338.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240015338 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.20 F2025/001539-5 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240012160.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240012160 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.21 F2025/001541-7 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240007938.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240007938 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.22 F2025/001545-0 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240004788.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240004788 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.23 F2025/001546-8 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230152386 e 1320230157689.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230152386 e 1320230157689 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.24 F2025/001554-9 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230143070, 1320230143622 e 1320230144765.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230143070, 1320230143622 e 1320230144765 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.25 F2025/001555-7 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220157085 e 1320220158089.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220157085 e 1320220158089 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.26 F2025/001559-0 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230058350 e 1320230065929.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230058350 e 1320230065929 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.27 F2025/001560-3 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230052438 e 1320230088646.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230052438 e 1320230088646 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.28 F2025/001562-0 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230088849.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230088849 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.29 F2025/001563-8 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220160567 e 1320230006479.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220160567 e 1320230006479 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.30 F2025/001564-6 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Wesley Alves Batista), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230046620, 1320230072571 e 1320230073958.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320230046620, 1320230072571 e 1320230073958 em nome do profissional Eng. Eletricista Wesley Alves Batista, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.31 F2025/001681-2 FELIPE FLORES CARSTENS

O Profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Felipe Flores Carstens), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220001063, 1320220055128, 1320220075281, 1320240117001, 1320240128494, 1320240147979, 1320240151707,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

1320240159855 e 1320240162249.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas às atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, acrescidas às atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade e atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220001063, 1320220055128, 1320220075281, 1320240117001, 1320240128494, 1320240147979, 1320240151707, 1320240159855 e 1320240162249 em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Felipe Flores Carstens, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.32 F2025/001858-0 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240141316, 1320240150674, 1320240151446 e 1320240152202.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320240141316, 1320240150674, 1320240151446 e 1320240152202 em nome do profissional Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.33 F2025/001860-2 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240152300, 1320240153838, 1320240153850 e 1320240154197.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320240152300, 1320240153838, 1320240153850 e 1320240154197 em nome do profissional Eng. Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.34 F2025/001938-2 Felipe Augusto Souza Santos

O Profissional interessado (Eng. Mec. Felipe Augusto Souza Santos), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240053589.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320240053589 em nome do profissional Eng. Mec. Felipe Augusto Souza Santos, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.35 F2025/002041-0 EDNEI PIVA

O profissional Engenheiro Eletricista Ednei Piva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240085738. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa ART n°: 1320240085738, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ednei Piva.

5.2.1.1.2.36 F2025/002286-3 FAUSTO MARIANO SCHWERT

O profissional Engenheiro Mecânico Fausto Mariano Schwert, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230127785, 1320230142143, 1320240003086, 1320240017929, 1320240031580, 1320240046875, 1320240064535, 1320240077359, 1320240091919 e 1320240104264. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230127785, 1320230142143, 1320240003086, 1320240017929, 1320240031580, 1320240046875, 1320240064535, 1320240077359, 1320240091919 e 1320240104264, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Fausto Mariano Schwert.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.37 F2025/002288-0 FAUSTO MARIANO SCHWERT

O profissional Engenheiro Mecânico Fausto Mariano Schwert, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240118395, 1320240131428, 1320240144559, 1320250001913 e 1320240160532. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240118395, 1320240131428, 1320240144559, 1320250001913 e 1320240160532, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Fausto Mariano Schwert.

5.2.1.1.2.38 F2025/002580-3 EDIGAR NUNES DE SIQUEIRA JÚNIOR

O Profissional: EDIGAR NUNES DE SIQUEIRA JÚNIOR, requer a baixa da ART: 1320230017624

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230017624



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.39 F2025/002589-7 Clóvis Rodrigues de Moura

O profissional Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250010292. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250010292, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura.

5.2.1.1.2.40 F2025/002634-6 Thiago Pereira Bernardes

O profissional Engenheiro Mecânico Thiago Pereira Bernardes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220067042. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220067042, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Thiago Pereira Bernardes.

5.2.1.1.2.41 F2025/002635-4 Thiago Pereira Bernardes

O profissional Engenheiro Mecânico Thiago Pereira Bernardes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220067054. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220067054, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Thiago Pereira Bernardes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.42 F2025/002637-0 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320220096353

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220096353

5.2.1.1.2.43 F2025/002638-9 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240075672

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240075672

5.2.1.1.2.44 F2025/002643-5 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240075697

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240075697



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.45 F2025/002646-0 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240075728

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240075728

5.2.1.1.2.46 F2025/002649-4 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240075738

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240075738

5.2.1.1.2.47 F2025/002650-8 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240082515.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082515.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.48 F2025/002651-6 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240082516

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082516.

5.2.1.1.2.49 F2025/002652-4 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240082518

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082518

5.2.1.1.2.50 F2025/002655-9 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240082522

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082522



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.51 F2025/002660-5 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320220135985

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220135985

5.2.1.1.2.52 F2025/002778-4 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320220139452.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220139452

5.2.1.1.2.53 F2025/002780-6 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional: THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART: 1320240069665.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240069665



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.54 F2025/002862-4 ALESSANDRA RENATA JUNK

A Profissional ALESSANDRA RENATA JUNK, requer a baixa das ART's: 1320210130183 e 1320230154332.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210130183 e 1320230154332.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210130183 e 1320230154332.

5.2.1.1.2.55 F2025/002988-4 Ronaldo Cesar de Freitas

O Profissional RONALDO CESAR DE FREITAS, requer a baixa das ART's:

1320240125249, 1320240115661, 1320240127847, 1320240142328, 1320240111847, 1320240142319, 1320240130970, 1320240133180, 1320240111839 e 1320240125229.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240125249, 1320240115661, 1320240127847, 1320240142328, 1320240111847, 1320240142319, 1320240130970, 1320240133180, 1320240111839 e 1320240125229..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.56 F2025/002991-4 Ronaldo Cesar de Freitas

O Profissional RONALDO CESAR DE FREITAS, requer a baixa das ART's:

1320240122170, 1320240135616, 1320240127854, 1320240120956, 1320240117212, 1320240121904, 1320240138956, 1320240122175, 1320240100910 e 1320240123488.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240122170, 1320240135616, 1320240127854, 1320240120956, 1320240117212, 1320240121904, 1320240138956, 1320240122175, 1320240100910 e 1320240123488. .

5.2.1.1.2.57 F2025/003514-0 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, requer a baixa da ART 1320220101154.

: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220101154..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.58 F2025/003515-9 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, requer a baixa da ART:1320220101163

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220101163.

5.2.1.1.2.59 F2025/003517-5 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, requer a baixa da ART 1320220101169

: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220101169.

5.2.1.1.2.60 F2025/003518-3 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, requer a baixa da ART:1320220101184.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixada ART:1320220101184.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.61 F2025/003520-5 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, requer a baixa da ART:1320220101226.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixada ART:1320220101226.

5.2.1.1.2.62 F2025/003522-1 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, requer a baixa da ART:1320220101225.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixada ART:1320220101225.

5.2.1.1.2.63 F2025/003849-2 FELIX ABRAO NETO

O profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO NETO requer as baixas das ARTs n. 1320240008117; 1320240008124; 1320240008110 e 1320240008103.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240008117; 1320240008124; 1320240008110 e 1320240008103.

5.2.1.1.2.64 F2025/003850-6 FELIX ABRAO NETO

O profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO NETO requer as baixas das ARTs n. 1320240018541 e 1320240018570.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240018541 e 1320240018570.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.2.65 F2025/003867-0 RICARDO AMORIM MENEZES

O profissional Eng. Eletricista RICARDO AMORIM MENEZES requer as baixas das ARTs n. 1320240170614; 1320240170621; 1320240170641 e 1320240174259.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240170614; 1320240170621; 1320240170641 e 1320240174259.

5.2.1.1.2.66 F2025/004332-1 AIRTON PAULO DE MIRANDA

O profissional Eng. Mecânico AIRTON PAULO DE MIRANDA requer a baixa da ART n. 1320240079091.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240079091.

5.2.1.1.2.67 F2025/004336-4 AIRTON PAULO DE MIRANDA

O profissional Eng. Mecânico AIRTON PAULO DE MIRANDA requer a baixa da ART n. 1320230065021.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230065021.

5.2.1.1.2.68 F2025/008320-0 FELIPE YURI MACHADO MIAKI

O Profissional: FELIPE YURI MACHADO MIAK, requer a baixa da ART: 1320240071474

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071474.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.1 F2024/077893-0 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. Eletricista BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320240161708 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VALDECI SOBREIRA DA SILVA, área Rural de Nova Andradina/MS, para elaboração de Projeto e Execução de instalações de Microgeração Distribuída.

Estando em conformidade com a Resolução 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240161708 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VALDECI SOBREIRA DA SILVA, área Rural de Nova Andradina/MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.2 F2024/081192-0 ROBEVALDO FRANCISCO NUNES

O profissional Engenheiro Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320240148884, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS. a Empresa G C OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320240148884, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.3 F2025/000488-1 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

Requer o Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, baixa de ART e registro de atestado do serviço descrito em sua ART nº 1320240175444, firmando entre a empresa F. C. Brito Neres Engenharia Ltda., pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a EBS - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., cujo objeto são instalações elétricas em baixa tensão e instalação de moto gerador de 600KvA.

O período da execução parcial do contrato foi de 20/12/2024 a 03/01/2025, no valor de R\$7500,00.

Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240175444, bem como ao registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.4 F2025/000983-2 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Wellington de Souza Almeida), requer a Baixa da ART nº: 1320240155340 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/02/2025 pela Empresa Contratante Incorporadora Silva & Cia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FUNCHAL Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foi cumprida a diligência, sendo apresentado os documentos solicitados, onde verifica-se que o Profissional Interessado é responsável técnico apenas pela execução dos serviços, uma vez que, o projeto foi executado por outro Profissional Eng. Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite-ART n. 1320220042276.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/09/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/09/2024 à 29/11/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 8 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Engenheira Civil Jessica de Souza Ramalho, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é a bastante Responsável Técnica pela Empresa Contratante Incorporadora Silva & Cia Ltda, junto ao Crea-MS.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240155340 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 18/02/2025 pela Empresa Contratante Incorporadora Silva & Cia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FUNCHAL Construção e Serviços Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.5 F2025/002414-9 FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA

A Profissional Interessada (Engenheira Eletricista Francibelle Nadalin da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320210126213 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/02/2025, pela Empresa Contratante Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica EIRELI, com nome fantasia Centro Oeste Medical, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, exceto a cópia do Contrato devidamente assinado pelas partes (Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena com a Empresa Contratada COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica EIRELI), referente o Processo nº 199/2021, Dispensa nº 98 e Nota de empenho n. 946/2021.

Considerando que a Srª Jucélia Regina da Empresa Contratada Centro Oeste Medical, alega em sua missiva em resposta à diligência, que:

“Referente o contrato, como foi uma dispensa, não gerou contrato”.

“ Por favor, o que temos é uma nota fiscal eletrônica anexada, um e-mail e o empenho que recebemos”.

“Senhores não houve contrato, podem ligar no telefone da Prefeitura de Bodoquena e solicitar se ainda duvidam de nossos documentos.”

“ Como já dito ao Sr. Jason Benites, não há contrato para ser enviado.”

“Não sei mais o que enviar para os senhores!”, conforme prova a mensagem eletrônica, enviada via e-mail no dia 10/02/2025(cópia anexa dos autos);

Considerando o princípio da boa-fé objetiva, caracterizada por uma conduta leal, transparente e verdadeira, tendo em vista, que a Profissional Interessada (Engenheira Eletricista Francibelle Nadalin da Silva), apresentou uma Declaração, corroborando a veracidade das informações do atestado emitido pela Empresa Contratante Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena-MS, relativas à descrição das atividades desenvolvidas para a execução de Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares, constantes na ART nº: 1320210126213, bem como a inexistência de contratos de subempreitada, sob as penas previstas por infração ao art. 299(1) do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea “b”(2), do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea;

Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/02/2021 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/10/2021 a 30/11/2021 conforme prova o teor do novo Atestado supra;

Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Eletricista, sendo detentora das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29.06.73 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de:

- **Manutenção preventiva em Autoclave = 1 unidade;**
- **Manutenção preventiva em Rede de oxigênio = 1 unidade;**
- **Manutenção preventiva em Fogão industrial = 1 unidade.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320210126213 e pelo deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/02/2025, pela Empresa Contratante Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica EIRELI, com nome fantasia Centro Oeste Medical, perante este Conselho com Restrição, das atividades abaixo relacionadas:

- **Manutenção preventiva em Autoclave = 1 unidade;**
- **Manutenção preventiva em Rede de oxigênio = 1 unidade;**
- **Manutenção preventiva em Fogão industrial = 1 unidade.**

Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica (Empresa Contratada COM Tecnologia Hospitalar e Odontológica EIRELI, com nome fantasia Centro Oeste Medical), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.6 F2025/003234-6 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

Requer o Eng. Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, baixa de sua ART nº 11215337, registrada em 17/08/2010, bem como registro de atestado referente ao “SERVIÇO DE RETRACIONAMENTO DOS CABOS CONDUTORES DO CIRCUITO ACL/JUP, TRAMOS 225-235, 235-247 E 337-350”.

Os serviços tem como contratante a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 13/08/2009 à 16/07/2020.

O valor do serviço, que durou de 12/08/2010 a 12/08/2011, teve valor de R\$38.208,00.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.7 F2025/003165-0 Ronaldo dos Santos Barbosa

O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250011894 e 1320240161023, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado corrigir a data de emissão do atestado que é de 24/01/2025, sendo que a sua ART nº 1320250018395 (substituição) possui data de registro 06/02/2025, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior ou igual a 06/02/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250018395 e 1320240161023, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.8 F2025/003423-3 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

Requer o Eng. Eletric. Willian Mozart Araldi Diniz, baixa de sua ART nº 1320240166215, bem como registro de atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, dos serviços de instalação de Sistema de Geração Fotovoltaico no ESF Armando Lucio, conforme Dispensa nº 149/2024, tendo por empresa contratada Conect Construções, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/10/2018.

Os serviços tiveram período de execução de 29/11/2024 à 30/12/2024, no valor de R\$91.506,19.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.9 F2025/003424-1 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

Requer o Eng. Eletric. Willian Mozart Araldi Diniz, baixa de sua ART nº 1320240166246, bem como registro de atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, dos serviços de instalação de iluminação de natal, conforme Dispensa nº 147/2024, tendo por empresa contratada Conect Construções, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/10/2018.

Os serviços tiveram período de execução de 22/11/2024 à 22/12/2024, no valor de R\$102.023,84

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.10 F2025/004518-9 RICARDO MENDES MIRANDA

O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial RICARDO MENDES MIRANDA requer a baixa da ART n. 1320250019502 que substituiu a ART n. 1320240071365 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 143/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA JLC LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250019502 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.11 F2025/005095-6 MARCELO DE CASTRO ABDALLA

Requer o Eng. Eletricista Marcelo de Castro Abdalla, baixa de ART e registro de atestado referente a implantação de energia solar no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em São Gabriel do Oeste.

A obra foi executada pela empresa MCA Consultoria e Serviços Eireli, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 31/01/2019. O período de execução foi de 31/05/2023 A 28/01/2025 no valor de R\$1.989.026,10.

Para a obra em referência, o profissional registrou em 21/08/2023, a ART nº 1320230097478.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, com restrição das atividades inerentes à Engenharia Civil, para as quais já existe responsável técnico declarado no atestado.

5.2.1.1.3.12 F2025/007030-2 Demétrio Kufner Junior

Requer o Eng. Mecânico Demétrio Kufner Junior, baixa de ART e registro de atestado referente a elaboração de projetos executivos da execução das obras da CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO.

Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 10/03/2023, para HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA., no período de 20/09/2023 a 05/02/2025, no valor de R\$ 716.428,20.

Para os serviços em questão, o requerente registrou em 14/02/2025, a ART nº 1320250022565, em substituição a de nº 1320240144061, registrada em 30/10/2024.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, sendo que para as quais já existem ARTs de profissionais devidamente habilitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.3.13 F2025/008603-9 MARIO YOSHIO NISHIMURA

O profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARIO YOSHIO NISHIMURA requer a baixa da ART n. 1320240134574 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, referente ao contrato n. 004/2023 realizado com a empresa Zeittec Soluções em Conectividade.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confe, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240134574 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para: Serviços de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.4.1 F2025/001520-4 WESLEY ALVES BATISTA

O profissional Eng. Eletricista WESLEY ALVES BATISTA requer o cancelamento da ART n. 1320240067495, considerando que a execução do serviço foi realizado em Cuiabá/MT, a ART deve ser registrada no CREA-MT.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240067495.

5.2.1.1.4.2 F2025/002597-8 Clóvis Rodrigues de Moura

O Interessado CLOVIS RODRIGUES DE MOURA **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240111219**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240111219**, em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.3 F2025/006299-7 Sara Jane Rodrigues Anacleto

A Interessada SARA JANE RODRIGUES ANACLETO, **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230101971**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320230101971** em nome da **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.5.1 F2024/068479-0 LUIZ FERNANDO LEMOS

O profissional Eng. Eletricista LUIZ FERNANDO LEMOS requer o cancelamento da ART n. 1320240051449, com ressarcimento do valor pago. Tendo em vista que houve o registro de nova ART n. 1320240126125 corrigida.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240051449, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.2 F2025/002038-0 ADELMÁRCIO ANDRÉ NUNES NOGUEIRA

O Profissional interessado (Eng. Mecânico Adelmárcio André Nunes Nogueira) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250009644 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que houve duplicidade de registro das ART's, apresentando as duas ART's como prova, nos autos (ART nº: 1320250009644 e 1320240159369.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250009644 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.5.3 F2025/002433-5 JOSE HUGO SALAMENE CRISTALDO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Jose Hugo Salamene Cristaldo) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250008668 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, anexou como prova de suas alegações a Carta de INDEFERIMENTO emitida pela ENERGISA S/A, informando que sua solicitação está INDEFERIDA, de acordo com as normas técnicas vigentes desta concessionária e com a REN ANEEL N°1000/2021, que foi objeto da ART nº: 1320250008668.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250008668 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de : R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5.4 F2025/007443-0 DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA

A profissional Eng^a. Civil DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA requer cancelamento da ART n. 1320250027608 com ressarcimento do valor pago, por erro de preenchimento. Houve o registro de nova ART n. 1320250028003.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250027608 com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.1 J2025/003011-4 Hattec

A empresa interessada Hattec, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Hattec, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6.2 J2025/001313-9 Prosys Engenharia

A Empresa Interessada PROSYS ENGENHARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.3 J2025/001497-6 CLYDE INDUSTRIES BRASIL

CLYDE INDUSTRIES BRASIL

A Empresa Interessada CLYDE INDUSTRIES BRASIL. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.4 J2025/001589-1 GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA

A Empresa Interessada GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.5 J2025/003078-5 Ultra Energia

A empresa interessada Ultra Energia, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Ultra Energia, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6.6 J2025/001683-9 HELEXIA TLFN HOLDING SA

A empresa HELEXIA TLFN HOLDING SA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa HELEXIA TLFN HOLDING SA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.7 J2025/002362-2 FIREEX MANUTENCAO E MONTAGEM

A empresa FIREEX MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa FIREEX MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos exustentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.8 J2025/002260-0 SOLAR ENERGY DO BRASIL LTDA

A empresa interessada Solar Energy do Brasil Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Solar Energy do Brasil Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6.9 J2025/002471-8 REDE CONECTIVIDADE LTDA

A empresa REDE CONECTIVIDADE LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa REDE CONECTIVIDADE LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos exustentes.

5.2.1.1.6.10 J2025/003070-0 TACAPE OFICINA MANUT E RECUPERACAO DE AVIOES LTDA

A empresa interessada Tacape Oficina Manut e Recuperação de Aviões Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Tacape Oficina Manut e Recuperação de Aviões Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.11 J2025/003085-8 ARAUSOLAR TECNOLOGIA

A empresa interessada Arausolar Tecnologia, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Arausolar Tecnologia, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6.12 J2025/003594-9 GIGA LUZ

A empresa interessada Giga Luz, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Giga Luz, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.13 J2025/003251-6 EUROTANKS

A empresa interessada Eurotanks, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Eurotanks, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.6.14 J2025/004715-7 MECPRO SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada MECPRO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** do **REGISTRO** de **PESSOA JURÍDICA** da **EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.15 J2025/004341-0 LONGHI ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA

A Empresa Interessada LONGHI ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66

5.2.1.1.6.16 J2025/004570-7 FERCAUS EQUIPAMENTOS

A empresa VORLEI MACHADO PEREIRA EQUIPAMENTOS requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa VORLEI MACHADO PEREIRA EQUIPAMENTOS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.6.17 J2025/004902-8 WAYNE FUELING SYSTEMS

A Empresa Interessada WAYNE FUELING SYSTEMS, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia

5.2.1.1.6.18 J2025/006191-5 EVT ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA

A Empresa Interessada, EVT Engenharia e Soluções Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.19 J2025/007820-6 ACS SERVICOS

A empresa ANTONIO GALIEGO MANUTEÇÃO ELÉTRICA - ACS Serviços requer o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa ANTONIO GALIEGO MANUTEÇÃO ELÉTRICA - ACS Serviços no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.7.1 F2025/003565-5 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

O interessado Maikol do Nascimento Brito requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade de Santo Amaro - Unisa, em 06/01/2025, na cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.7.2 F2025/004231-7 Giuseppe Assumpção Almeida Puliti Simioli

O Interessado requer a conversão Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

CDiplomou-se pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, 27/03/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.7.3 F2025/004213-9 DIEGO MARTINS CARVALHO

O interessado DIEGO MARTINI CARVALHO, requer a conversão do registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 55º da LEI Nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Resolução Nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se em 23/09/2016, em Campo Grande/MS, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA de CAMPO GRANDE/MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA.

O nosso parecer é favorável AO DEFERIMENTO DA CONVERSÃO DO REGISTRO PROVISÓRIO, PARA REGISTRO DEFINITIVO de ENGENHEIRO MECÂNICO.

Terá o título de ENGENHEIRO MECÂNICO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.7.4 F2025/004745-9 João Luiz Brites Kretzel

O Interessado JOÃO LUIZ BRITES KRETZEL, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 21/12/2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Energia.

5.2.1.1.7.5 F2025/004625-8 DANIEL BARBOSA VELASCO

O Interessado(Eng. Eletricista Daniel Barbosa Velasco), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 21 de março de 2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 à 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.7.6 F2025/007769-2 Matheus Henrique Pereira Carvalho

O interessado Eng. Mecânico Matheus Henrique Pereira Carvalho requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 28/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.7.7 F2025/007806-0 Marcio da Silva Soares

O interessado Eng. de Produção Marcio da Silva Soares requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelas Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais, em 20/12/2024, na cidade de Juatuba/MG, no curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.1 F2024/080771-0 FELIPE ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Felipe Zeferino Pereira Da Silva), requer a baixa da ART n. 1320240105586, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante TRIZOLUX - Instalação, Manutenção e Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240105586 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Felipe Zeferino Pereira Da Silva) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.8.2 F2025/001289-2 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. Mecânico - Eng. de Controle e Automação - Eng. de Seg. do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE.

Considerando que a documentação apresentada encontra-se em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Mecânico - Eng. de Controle e Automação - Eng. de Seg. do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE pela pessoa jurídica ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE e, a baixa da ART n. 1320220133808 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.3 F2025/002253-7 THIAGO GARCIA BIACIO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Thiago Garcia Biacio), requer a baixa da ART n. 1320220081106, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante EGM Energia Solar & Segurança Eletrônica Ltda e a baixa da ART n. 1320230078869 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Supersol Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220081106 e da ART n. 1320230078869 ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Eletricista Thiago Garcia Biacio) do quadro de responsável técnico das Empresas Contratantes EGM Energia Solar & Segurança Eletrônica Ltda e Supersol Ltda, perante este Conselho

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para as Empresas EGM Energia Solar & Segurança Eletrônica Ltda e Supersol Ltda, apresentarem novos responsáveis técnicos, sob pena de cancelamento dos seus registros, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.4 F2025/002572-2 DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA

A profissional interessada Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva, requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320200111892 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa José Luiz Rette e Cia Ltda - EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do pedido de exclusão da Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva e pela baixa da ART nº: 1320200111892 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa José Luiz Rette e Cia Ltda - EPP, perante este Conselho. Manifestamos também, para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a Empresa Interessada, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.5 F2025/005421-8 RAFAEL DIAS BARBOSA

O Profissional interessado (Eng. Mecânico Rafael Dias Barbosa), requer a baixa da ART n. 1320180035954, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Hora Hangar Oficina e Recuperação de Aviões Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320180035954, de desempenho de cargo e/ou função técnica e, pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Mecânico Rafael Dias Barbosa) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante Hora Hangar Oficina e Recuperação de Aviões Ltda, perante este Conselho.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para as Empresas EGM Energia Solar & Segurança Eletrônica Ltda e Supersol Ltda, apresentarem novos responsáveis técnicos, sob pena de cancelamento dos seus registros, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.6 F2025/005410-2 DANIEL DIAS BARBOSA

A Empresa HORA LTDA., requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Tecnologo em Aeronaves.DANIEL DIAS BARBOSA- ART nº: 1320180036630, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180036630 e profissional Tecnologo em Aeronaves.DANIEL DIAS BARBOSA , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.7 F2025/005912-0 LUCAS CAETANO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Lucas Caetano de Oliveira), requer a baixa da ART n. 1320230057251, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230057251, de desempenho de cargo e/ou função técnica e, pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Eletricista Lucas Caetano de Oliveira) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante Prefeitura Municipal De Brasilândia-MS, perante este Conselho.

Com o advento da saída do Eng. Eletricista Lucas Caetano de Oliveira, a Empresa em epígrafe, passa a ter restrições nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.8.8 F2025/006083-8 Rubens Matoro Navarro da Gama

O profissional Eng. Mecânico Rubens Matoro Navarro da Gama requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa BALANÇAS BALMAXX LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rubens Matoro Navarro da Gama pela empresa BALANÇAS BALMAXX LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320240120213 de cargo e função. Comunicar a empresa BALANÇAS BALMAXX LTDA que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.8.9 F2025/007879-6 Vinicius Apolonio

O profissional Eng. de Produção - Mecânica Vinicius Apolonio requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa WORLD CALDEIRARIA LTDA.

Considerando que os documentos estão em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do Eng. de Produção - Mecânica Vinicius Apolonio pela empresa WORLD CALDEIRARIA LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320230077869 de cargo e função.

5.2.1.1.8.10 F2025/008170-3 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O profissional Eng. Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MARCO JOSE HENZ ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS pela empresa MARCO JOSE HENZ ME. e, a baixa da ART n. 1320220076536 de cargo e função.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.9.1 J2025/000229-3 ACS SERVICOS

A Empresa **ACS SERVIÇOS**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Eletricista. **ADILSON OLIVEIRA DA SILVA** - ART nº: 11521155, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 11521155 e profissional Engenheiro Eletricista. **ADILSON OLIVEIRA DA SILVA**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

OBS. O CRC devera informar a empresa que a mesma tem 10 (dez) dias para apresentar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto da empresa, sob pena de cancelamento do registro da empresa.

5.2.1.1.9.2 J2025/001098-9 CARESTREAM HEALTH

A empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA encaminha a solicitação de exclusão do profissional Eng. Eletricista Ricardo Alaminio do Amaral e, baixa da ART n. 1320180095448.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista Ricardo Alaminio do Amaral do quadro técnico e, a baixa da ART n. 1320180095448 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.9.3 J2025/001280-9 CONSTRUTORA ALCANCE

A empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA encaminha a solicitação de exclusão da profissional Eng^a. Eletricista BIANCA DOS SANTOS BARBOSA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Eletricista BIANCA DOS SANTOS BARBOSA. e, a baixa da ART n. 1320230077432 de cargo e função.

5.2.1.1.9.4 J2025/002400-9 OESTE AR TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO

A empresa interessada Oeste Ar Tecnologia e Manutenção, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Rodrigo Modesto Domingos - ART n° 1320200064821 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos do artigo 14 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do pedido de exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Rodrigo Modesto Domingos e pela baixa da ART n° 1320200064821 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Oeste Ar Tecnologia e Manutenção, perante este Conselho. Manifestamos também, para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a empresa interessada, para apresentar novo profissional como responsável técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.9.5 J2025/002522-6 SENAI - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE

A pessoa jurídica interessada FATEC SENAIS Campo Grande, requer a exclusão do Engenheiro Eletricista e Mecânico Elton da Silva Paim - ART nº 1320190104315 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento baixa da ART nº 1320190104315 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Mecânico Elton da Silva Paim, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.9.6 J2025/003422-5 CONMEC INDUSTRIAL LTDA

A Empresa Interessada(Conmec Industrial Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Célio Cláudio Giacomini-ART n. 1320190067075, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Mecânico Célio Cláudio Giacomini e pela baixa da ART n. 1320190067075 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.9.7 J2025/002695-8 TECNO.I SOLUCOES EM INFORMATICA

A Empresa Interessada (Tecno.I Soluções em Informática Ltda), requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura–ART n. 1320240103956, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura e pela baixa da ART n. 1320240103956, de cargo e função, pela empresa acima.

Com o advento da saída do Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura do quadro de Responsáveis Técnicos, a Empresa interessada passa a ter restrições ao desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.9.8 J2025/005858-2 ALSOL ENERGIA

A Empresa Interessada (Alsol Energias Renováveis S/A), requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Eletricista Gustavo Malagoli Buiatti-ART n. 1320210045436, Engenheira Eletricista Leticia Cury Souto – ART n. 1320210115578 e da Engenheira Eletricista – Eletrônica Bruna Silva Prates – ART n. 1320220063120, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista Gustavo Malagoli Buiatti, Engenheira Eletricista Leticia Cury Souto e da Engenheira Eletricista – Eletrônica Bruna Silva Prates e pela baixa das ART's nºs: 1320210045436, 1320210115578 e 1320220063120 de cargo e função, pela empresa acima.

5.2.1.1.9.9 J2025/006651-8 OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI

A empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI requer a exclusão do profissional Eng. de Op. Mecânica MARIO JORGE RAMOS DUARTE do quadro técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Op. Mecânica MARIO JORGE RAMOS DUARTE do quadro técnico da empresa e, a baixa da ART n. 1320210118485.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.9.10 J2025/007695-5 DANICA

A empresa DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico PABLO VILELA IBAÑEZ como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico PABLO VILELA IBAÑEZ como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320180080750 de cargo e função.

5.2.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.10.1 J2024/081133-4 ELECNOR DO BRASIL LTDA

A empresa interessada, ELECNOR DO BRASIL LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Guilherme Vasconcellos Marcelino, ART de cargo/função 1320240162391, como responsável técnico;

Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia civil, elétrica, eletrônica e de segurança do trabalho;

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.

5.2.1.1.10.2 J2024/081546-1 AECOSOL MS

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer-ART nº: 1320250019146, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer-ART nº: 1320250019146, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.3 J2025/002277-4 AR

A Empresa : ARAKCY BELALIAN FIGUEIRO ME, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Operação - Mecânica Automotivística AFONSO RAMÃO RODRIGUES JR - ART N. 1320250014999, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Operação - Mecânica Automotivística AFONSO RAMÃO RODRIGUES JR - ART N. 1320250014999, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA MECANICA - AUTOMOTIVÍSTICA**.

5.2.1.1.10.4 J2025/003081-5 ENGEMAPE ENGENHARIA

A empresa ENGEMAPE ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Nicolas Martins Bratifisch como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Nicolas Martins Bratifisch como responsável técnico, ART n. 1320250013195.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.5 J2025/003248-6 ENFIL SA CONTROLE AMBIENTAL

A Empresa Interessada (ENFIL SA Controle Ambiental), requer a inclusão da Engenheira Mecânica Ellen Fernandes da Silva-ART n. 1320250015738, Engenheiro Mecânico Diego Castellani Tarabini-ART n. 1320250015686 e do Engenheiro Eletricista Marcos Monetti de Moraes-ART n. 1320250015740, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Mecânica Ellen Fernandes da Silva-ART n. 1320250015738, Engenheiro Mecânico Diego Castellani Tarabini-ART n. 1320250015686 e do Engenheiro Eletricista Marcos Monetti de Moraes-ART n. 1320250015740, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.6 J2025/003144-7 CAPUA ENGENHARIA

A Empresa CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista - Eletronica PRISCILA ELLEN DE OLIVEIRA - ART.1320250008158, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Eletricista - Eletronica PRISCILA ELLEN DE OLIVEIRA , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRECISTA - ELETRONICA**.

5.2.1.1.10.7 J2025/003578-7 BLK CONSTRUTORA

A empresa BLK CONSTRUTORA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista DOUGLAS DA SILVA AGUIAR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista DOUGLAS DA SILVA AGUIAR como responsável técnico, ART n. 1320250017530.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.8 J2025/003574-4 ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

A empresa ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO como responsável técnico, ART n. 1320250017601.

5.2.1.1.10.9 J2025/003768-2 ENGETEC MEDICAL

A Empresa : ENGETEC MEDICAL requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico LUCAS DA ROSA SECCO - ART N. 1320250018711, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Mecânico LUCAS DA ROSA SECCO - ART N. 1320250018711, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO E MECÂNICA..**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.10 J2025/004634-7 PRÁTICA ENGENHARIA LTDA

A empresa PRATICA ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista ORLANDO RIBAS DE ANDRADE FILHO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista ORLANDO RIBAS DE ANDRADE FILHO como responsável técnico, ART n. 1320250020675 de cargo e função.

5.2.1.1.10.11 J2025/004999-0 UNICA SOLUÇÕES PARA EVENTOS

A empresa interessada, UNICA SOLUÇÕES PARA EVENTOS, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Lucas da Silva Ferreira, ART de cargo/função 1320250020920, como responsável técnico.

Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico o profissional Engenheiro Civil Max Nazaro Pereira Nantes;

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional Engenheiro Eletricista Lucas da Silva Ferreira como responsável técnico da empresa UNICA SOLUÇÕES PARA EVENTOS, que está apta a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.

5.2.1.1.10.12 J2025/006292-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A Empresa Interessada(Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Wesllen Albuquerque Fonseca-ART nº: 1320250013035, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Wesllen Albuquerque Fonseca-ART nº: 1320250013035, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.13 J2025/006512-0 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

A Empresa Interessada (Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda), requer a inclusão da Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Karina Mahon Mattar-ART n. 1320250019541, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Karina Mahon Mattar-ART n. 1320250019541, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.10.14 J2025/006557-0 F & R ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada(F & R Engenharia Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Renan Gonçalves Duek-ART nº: 1320250025262, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Renan Gonçalves Duek-ART nº: 1320250025262, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.15 J2025/006930-4 GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

A Empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIAS S.A, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista WEBER JONATA RAUSIS - ART N. 1320250019056, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "***Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes***".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista WEBER JONATA RAUSIS - ART N. 1320250019056, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRICA**.

5.2.1.1.10.16 J2025/007441-3 FAC - FABRICACOES EM ACO E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA

A empresa FAC INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico - Automação e Sistemas EDMILSON APARECIDO TEIXEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico - Automação e Sistemas EDMILSON APARECIDO TEIXEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250030965.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.10.17 J2025/007692-0 L A MANUTENCOES

A empresa L. H. C. BENITES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Willian Pires Vareiro como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Willian Pires Vareiro como responsável técnico, ART n. 1320250030114.

5.2.1.1.10.18 J2025/007868-0 ENESA ENGENHARIA S.A.

A empresa ENESA ENGENHARIA S.A. requer a inclusão do profissional Eng. Ind. Mecânico MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE VASQUES como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ind. Mecânico MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE VASQUES como responsável técnico, ART n. 1320250026382.

5.2.1.1.11 Interrupção de Registro

5.2.1.1.11.1 F2024/051419-4 JOSE EDILSON GOMES

O profissional interessado, Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial José Edilson Gomes, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial José Edilson Gomes, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.2 F2025/003749-6 Anderson Galbiatte Fidelis

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Anderson Galbiatte Fidelis, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Eletricista Anderson Galbiatte Fidelis, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.11.3 F2025/001228-0 VALTON MOREIRA PAEL NETO

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Valton Moreira Pael Neto), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.4 F2025/000996-4 Daniel Benedito Teixeira

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Daniel Benedito Teixeira), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.5 F2025/002875-6 Robert Akira Leandro Matsunaga

O profissional interessado Engenheiro de Controle e Automação Robert Akira Leandro Matsunaga, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Controle e Automação Robert Akira Leandro Matsunaga, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.6 F2025/001303-1 Izabelle Cristina Ribeiro Dantas

A Profissional Interessada (Eng. Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.7 F2025/002716-4 PATRICK GALANT PITOL

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Patrick Galant Pitol), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.8 F2025/003181-1 FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Fernando Rodrigues de Almeida Júnior, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Eletricista Fernando Rodrigues de Almeida Júnior, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.11.9 F2025/003312-1 JOSE ALCIDES SIMPLICIO

O profissional interessado Tecnólogo em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial José Alcides Simplício, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Tecnólogo em Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial José Alcides Simplício, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.10 F2025/003320-2 DEBORAH LANZA LIMA

A profissional interessada Engenheira Eletricista Deborah Lanza Lima, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Eletricista Deborah Lanza Lima, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.11.11 F2025/003952-9 Henrique Fernandes Oliveira da Silva

O profissional interessado Tecnólogo em Redes de Computadores Henrique Fernandes Oliveira da Silva, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Tecnólogo em Redes de Computadores Henrique Fernandes Oliveira da Silva, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.12 F2025/004880-3 Pedro Abreu Silva

O profissional Eng. Mecânico Pedro Abreu Silva requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Mecânico Pedro Abreu Silva, no CREA-MS.

5.2.1.1.11.13 F2025/004644-4 Eduarda Alves Santos

A Profissional Interessada (Engenheira de Produção Eduarda Alves Santos), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.14 F2025/004907-9 RAFAELA MARQUES SILVA

A Profissional Interessada (Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho Rafaela Marques Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.15 F2025/005109-0 Renato da Silva Passos

O Profissional Interessado (Engenheiro de Controle e Automação Renato da Silva Passos), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.11.16 F2025/006275-0 MARCOS MAGALHÃES LIMA

O profissional interessado Engenheiro de Produção Marcos Magalhães Lima, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Produção Marcos Magalhães Lima, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.11.17 F2025/005823-0 KAREN THAYNÁ DA ROSA

A Profissional interessada KAREN THAYNA DA ROSA solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.12.1 J2025/003998-7 CENTRO OESTE MONTAGEM

A : CENTRO OESTE MONTAGENS LTDA requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico. LUIZ ANTONIO VALIM - ART nº: 1320250018773, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento da Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico. LUIZ ANTONIO VALIM - ART nº: 1320250018773, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.

5.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.13.1 F2025/001822-0 BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA

O profissional Eng. Eletricista BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional no Conselho.

5.2.1.1.13.2 F2025/004124-8 Tales Oliveira Santos

O interessado TALES OLIVEIRA SAANTOS, requer a Reabilitação do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 28/09/2019 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

E

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

5.2.1.1.13.3 F2025/004628-2 DANIEL BRITO DE MACIEL

O profissional Eng. Mecânico DANIEL BRITO DE MACIEL requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional no Conselho.

5.2.1.1.14 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.1 F2025/003150-1 Danrley Pereira da Silva

O interessado Danrley Pereira da Silva requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, em 01/04/2020, na cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.2 F2025/002904-3 Fúlvia de Freitas Pereira

A interessada Fúlvia de Freitas Pereira requer o registro definitivo como Engenheira de Produção realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/12/2024, na cidade de Londrina/PR, no curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 1º da Resolução n. 235/1975 do Confea, circunscritos à área de gestão da produção e nas áreas de Desenho Técnico Mecânico e Metrologia. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.14.3 F2025/000063-0 João Victor Ferreira Freire

O interessado, João Victor Ferreira Freire, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 20/12/2024, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro provisório do interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no art. 7º da Lei n. 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA: processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.4 F2025/002761-0 JESSICA BOHN DA VIDA

A interessada JESSICA BOHN DA VIDA requer o registro definitivo como engenheira eletricista, por ter realizado o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS, na cidade de São Carlos/SP.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS, em 16/12/2016, na cidade de São Carlos/SP, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista.

5.2.1.1.14.5 F2025/003049-1 WELLINGTON MAIDANA DA SILVA

O interessado requer o registro definitivo como engenheiro em eletrônica, por ter realizado o curso de ENGENHARIA ELETRÔNICA pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, na cidade de Campo Mourão/PR

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, em 30/10/2017, na cidade de Campo Mourão/PR, no curso de ENGENHARIA ELETRÔNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, com o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro em Eletrônica.

5.2.1.1.14.6 F2025/003180-3 Miller Aparecido Possani

O interessado **MILLER APARECIDO POSSANI**, requer o seu Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Colou grau pela **FACULDADES VILAS BOAS -FVB - IES**, em 20/02/2024 na cidade de Lençóis Paulista/SP, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições provisórias previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos (Conforme Deliberação do CREA SP).

Terá o título de **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.7 F2025/003293-1 AFONSO GUILHERME NORBERTO

O interessado AFONSO GUILHERME NORBERTO requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA DE ENERGIA pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o registro definitivo no CREA-MS conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea, Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 26/11/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Energia.

5.2.1.1.14.8 F2025/003868-9 Priscila Lopes Pimenta

A interessada Priscila Lopes Pimenta requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 03/10/2014, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.14.9 F2025/003870-0 Matheus Salim Pelisão

O interessado Matheus Salim Pelisão requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 04/02/2025, na cidade de Maringá-PR, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1996, Artigo 12º da Resolução nº 218/1973 e 5º da Resolução nº 1.073/2012, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.10 F2025/004064-0 ELDO DE OLIVEIRA FELICIANO

O interessado Eldo de Oliveira Feliciano requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 23/08/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs: 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.11 F2025/004553-7 Fábio Keyvid Barros Rocha

O interessado FABIO KEYVID BARROS ROCHA requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE -** na cidade de **CAMPO GRANDE - MS**, em 10/01/2025, pelo curso de **Engenharia Mecânica**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA..

Terá o Título: **ENGENHEIRO MECANICA**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.12 F2025/005014-0 JORDAN CRISTALDO DE OLIVEIRA

O interessado JORDAN CRISTALDO DE OLIVEIRA, requer o Registro Provisorio, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou Grau pelo **CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE - na cidade de CAMPO GRANDE - MS**, em 22/12/2024, pelo curso de **Engenharia de Produção**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**

5.2.1.1.14.13 F2025/008167-3 SANDRA CAROLINE ZAPAROLLI DALCICO

A interessada **SANDRA CAROLINE ZAPAROLLI DALCICO**, requer o seu Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Colou grau pela **UNIVERSIDADE CESUMAR UNICESUMAR**, em 03/06/2024 na cidade de MARINGA/PR, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EAD**..

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 218/1973 , Artigo 1º, e Artigo 5º, da Resolução 1073/2016 e Resolução. 235/75 do CONFEA.(Congorme Deliberação do CREA PR).

Terá o título de **ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO**.

5.2.1.1.14.14 F2025/005425-0 Milena Madureira Macena

A interessada Milena Madureira Macena requer o registro provisório como Engenheira de Produção, por ter concluído o curso pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - AEMS, Faculdades Integradas de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas/MS.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - AEMS, Faculdades Integradas de Três Lagoas, em 24/01/2025, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.15 F2025/005294-0 Renato Henrique Arents

O interessado Renato Henrique Arents requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 22/01/2025, na cidade de Londrina-PR, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.16 F2025/006661-5 Nathalia Sofia Paredes Galvão

A interessada **NATALIA SOFIA PAREDES GALVÃO**, requer o seu Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Colou grau pelo **CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO**, em 31/01/2025 na cidade de Ribeirão Preto/SP, pelo curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EAD**;

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.(Conforme Deliberação do CREA SP).

Terá o título de **ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO**.

5.2.1.1.14.17 F2025/006918-5 ELVIRA MATOS QUEIROZ

A interessada ELVIRA MATOS QUEIROZ requer o registro definitivo como Engenheira Mecânica, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17/12/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.18 F2025/006987-8 João Victor Moreira Carneiro Carvalho

O interessado João Victor Moreira Carneiro Carvalho requer o registro provisório como engenheiro mecânico, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 21/02/2025, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.19 F2025/007216-0 Leonardo Gonçalves de Souza

O interessado **LEONARDO GONÇALVES DE SOUZA**, requer o registro **DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS**, em 16/02/2024 na cidade de ITUMBIARA/GO, pelo curso de **ENGENHARIA ELÉTRICA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 combinado com as atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016-Confea para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º (geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos) e no Art. 9º (materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos) da Resolução nº 218/1973-Confea. (Atribuições alteradas conforme processo 113643/2023). Deliberação do CREA GO.

Terá o título de **ENGENHEIRO ELETRICISTA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.14.20 F2025/007349-2 JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR

O interessado JOSE SERGIO DE HOLANDA JUNIOR, requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, em 05/02/2025 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA - EAD..

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do **PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016, DO CONFEA, REFERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973, DO CONFEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 DO CONFEA., CONFORME DELIBERAÇÃO DO CREA RJ.**

Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

5.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.15.1 F2025/006633-0 RAONI ALDERETE

O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer o registro da ART n. 1320250025314 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Referente ao contrato n. 005/2023 da Base Aérea de Campo Grande/MS com a empresa MR ENERGY RAONI ALDERETE LTDA., para elaboração de projeto executivo e a execução da adequação da infraestrutura para proteção e modernização dos fornos do Rancho da BACG, com área total de 500m².

Considerando a cópia do contrato n. n. 005/2023 da Base Aérea de Campo Grande/MS com a empresa MR ENERGY RAONI ALDERETE LTDA. Considerando o atestado de comprovação de execução dos serviços realizados. Somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250025314 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Deverá apresentar, também, a ART dos serviços executados pela Eng^a Civil MAYLA TATIANE GOMES GARCIA, sob pena de notificação por exorbitância.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado

5.2.1.1.16.1 F2025/004681-9 ORLANDO RIBAS DE ANDRADE FILHO

O profissional Eng. Eletricista ORLANDO RIBAS DE ANDRADE FILHO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A - ELETROSUL, referente ao contrato n. 83270031 realizado com a empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA. A ART n. 1320170074543 já está baixada no Sistema do CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado de capacidade técnica emitido pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A - ELETROSUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para Serviços na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.1 J2025/002770-9 CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A Empresa Interessada(CONTRANSIN-Indústria e Comércio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Renato Bezerra da Silva-ART n. 1320250020385, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Engenheiro Eletricista Renato Bezerra da Silva, possui apenas as atribuições do Art. 9º da Resolução n. 218/73 do Confea;

Considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Renato Bezerra da Silva-ART n. 1320250020385, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.2 J2025/001182-9 ALPISERV SERVICOS

A Empresa Interessada(ALPISERV SERVICOS E MANUTENCAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção RAYNNER GUZZO NARDI-ART n. 1320250006725, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional em epígrafe, possui a Formação de Engenheiro de Produção, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea, que reza:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 de 29/6/1973 do Confea, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequenciais de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlatos.

Considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Produção Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção RAYNNER GUZZO NARDI-ART n. 1320250006725, com restrição nas área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.17.3 J2025/001596-4 GCB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

A empresa GCB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA de Salvador/BA requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GCB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Yuri Rocha de Souza, ART n. 1320250006839, somente para o âmbito da engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.4 J2025/003185-4 AMP SOLUCOES EM ENGENHARIA

A Empresa Interessada(AMP SERVICOS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Marcel Oliveira Teixeira-ART n. 1320250014802, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marcel Oliveira Teixeira-ART n. 1320250014802, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.17.5 J2025/003466-7 SOLDMAX CARROCERIAS

A SOLDMAX CARROCERIAS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro De Produção - Mecânica. BRUNO PRIETO- ART nº: 1320250019278, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro De Produção - Mecânica. BRUNO PRIETO- ART nº: 1320250019278, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.6 J2025/003506-0 EVT ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA

A empresa EVT ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa EVT ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FABRIZIO SIMIOLI VALINO, ART n. 1320250018306.

5.2.1.1.17.7 J2025/004408-5 ENDRESS + HAUSER CONTROLE E AUTOMACAO LTDA.

A : ENDRESS + HAUSER CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista. MAURICIO SEGURA - ART nº: 1320250016716, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista. MAURICIO SEGURA - ART nº: 1320250016716, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.8 J2025/003847-6 X-ONE IT

A X - ONE IT requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica os seguintes profissionais:

Engenheiro Mec.. LUIS FERNANDO O. HONORIO MARQUES - ART nº: 1320240168700, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Engenheiro Elet... JOÃO COSENTINO MACHADO HOMEM - ART nº: 1320250023158, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.17.9 J2025/004335-6 ERGON ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa ERGON - ENGENHARIA, TELECOM E EMPREENDIMENTOS LTDA da cidade de Cuiabá/MT requer o registro no CREA-MS para atuação de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ERGON - ENGENHARIA, TELECOM E EMPREENDIMENTOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho IGOR VINICIUS DIAS DAS CRUZ, ART n. 1320250018753.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.10 J2025/004806-4 J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA.

A Empresa Interessada(J. C. de Oliveira & Albano Ltda.), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Pedro de Oliveira-ART n. 1320250020714 , como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional em epígrafe, possui a Formação de Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Art. 1º da Resolução n. 235/75 do Confea, que reza: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 de 29/6/1973 do Confea, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequenciais de produção industrial em geral e ao produto industrializado, seus serviços afins e correlatos e das atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução n. 359/91 do Confea.

Considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Produção Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Pedro de Oliveira-ART n. 1320250020714, com restrições nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA QUÍMICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.11 J2025/005939-2 CONFIARE JATEAMENTOS E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA

A Empresa Interessada(CONFIARE JATEAMENTOS E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rogerio de Souza Dantas-ART n. 1320250020800, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rogerio de Souza Dantas-ART n. 1320250020800, com restrição na área de Engenharia Civil (transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.12 J2025/005017-4 RICARDO ANTONIO MELO DE CASTRO

A Empresa (MEI-Microempreendedor Individual Ricardo Antônio Melo de Castro), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ricardo Antônio Melo de Castro-ART n. 1320250020829, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Reanalizando o presente processo e, considerando o despacho exarado nos autos pelo Senhor Superintendente do Crea-MS (Engenheiro Agrônomo Sr. Jason Brais Benites de Oliveira), com o seguinte teor: “ Senhor Analista, considerando que a empresa em questão já possui registro junto ao seu Crea de origem, desta forma, não vislumbro a possibilidade do Crea-MS ser apto a negar o registro a empresa requerente”.

“Assim, retorno o processo para ser reanalisado, uma vez que a empresa já possui registro em seu crea de origem, cabendo ao Crea-MS efetuar o registro”.

Desta forma, considerando que se trata de pedido de Registro de MEI-Microempreendedor Individual do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ricardo Antônio Melo de Castro, CNPJ n. 55.556.893/0001-48, com nome Empresarial 55.556.893 Ricardo Antonio Melo de Castro, conforme prova o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (anexo dos autos);

Considerando que, constatamos que a Empresa Interessada já possui registro no Crea-MG, conforme prova a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº: 3222946/2025 com validade até 31/03/2026(anexa dos autos) e pretende exercer atividades em outra região, neste caso a jurisdição do Crea-MS, nos termos do que dispõe o Art. 58 da Lei n. 5.194/66;

Considerando que embora esteja vigente a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM-MS (Decisão CEEEM/MS n.1195/2024 de 6/6/2024) e a Decisão Plenária nº: PL-1748/2020 do Confea de 30/10/2020, no caso em tela, os referidos normativos são hierarquicamente inferiores à Lei n. 5.194/66, que obriga ao registro da Empresa no Crea-MS, por força do Art. 59 e, portanto, a negativa por parte do Crea-MS em não conceder o registro, poderia ferir um direito adquirido junto ao Crea-MG, onde a Empresa Interessada possui o seu registro, motivo pelo qual o pedido de reanálise do Senhor Superintendente é pertinente.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Ricardo Antônio Melo de Castro-ART n. 1320250020829.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.13 J2025/005447-1 SKY MONTAGEM

A SKY MONTAGEM, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista. SANTIAGO FERNANDES MOREIRA - ART nº: 1320250021269, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista. SANTIAGO FERNANDES MOREIRA - ART nº: 1320250021269, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.14 J2025/005400-5 METALVALE

A empresa interessada Metalvale Civil & Metalúrgica Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Diego Merino Fernandes - ART nº 1320250027369, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Metalvale Civil & Metalúrgica Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Diego Merino Fernandes - ART nº 1320250027369, com restrições as seguintes atividades: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS MANUTENCAO E REFORMAS NA CONSTRUCAO CIVIL; CONSTRUCAO INSTALACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE SISTEMA DE ELETRICIDADE; INSTALACOES HIDRAULICAS; SERVICO DE PINTURA EM QUALQUER TIPO DE EDIFICACOES; APLICACAO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO DE ALVENARIA TELHADOS E COBERTURAS; OBRAS DE COLOCACAO DE TELHADOS, DE CONCRETAGEM DE VIGAS COLUNAS LAJES E OUTRAS PECAS; OBRAS DE FUNDACOES FABRICACAO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAS SEMELHANTES; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.17.15 J2025/005404-8 DMS Montagens e Servicos

A : DMS MONTAGENS E SERVICOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Mec.. CAMILA AYANNA MODESTO IKEDA - ART nº: 1320250022786, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Mec.. CAMILA AYANNA MODESTO IKEDA - ART nº: 1320250022786, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA.

5.2.1.1.17.16 J2025/006904-5 GOBARA ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Gobara Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara - ART nº 1320250022859, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Gobara Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara - ART nº 1320250022859, com restrições as seguintes atividades: FABRICACAO DE ELEMENTOS PRE-FABRICADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL DE CIMENTO OU CONCRETO ESTACAS, POSTES, CAIXAS DE AGUA.

5.2.1.1.18 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.18.1 F2025/007428-6 GUSTAVO HENRIQUE JUNTHON

O profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE JUNTHON requer a revisão de atribuição para que sejam retiradas as restrições estabelecidas no artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que versam sobre as atividades de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia.

Em análise aos documentos de registro do profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE JUNTHON, verifica-se que não constam restrições em suas atribuições profissionais, possui atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Diante do exposto, solicitamos que o profissional seja interado do assunto, ficando a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, a disposição para esclarecimentos.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.19.1 J2025/003855-7 PCINI AUTOMACAO ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

A Empresa Interessada (PCINI AUTOMACAO ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE CINI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE CINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.1.19.2 J2024/080484-2 MCA SOLUCOES EM ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA

A empresa MCA SOLUÇÕES EM ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA da cidade de Maringá/PR requer o visto para execução de obras e serviços nesta jurisdição do CREA-MS, na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista José Bruno Maximiano, exclusivamente na área de engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.19.3 J2025/001007-5 INOVATECH CONSULTORIA, ENGENHARIA E PROJETOS

A empresa interessada, Inovatech Consultoria, Engenharia e Projetos, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Mario Shoiti Sato como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do visto solicitado, para que atue exclusivamente no âmbito da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.19.4 J2025/002587-0 Gtec Automacoes

A empresa GRANZOTTO AUTOMAÇÕES LTDA da cidade de Pato Branco/PR requer o visto junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa GRANZOTTO AUTOMAÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista EDUARDO STOCKMANN. O VISTO poderá ser prorrogado até o dia 26/08/2025, desde que seja apresentada nova Certidão de Registro do CREA-PR, com validade para o exercício.

5.2.1.1.19.5 J2025/003138-2 J DO CARMO S SANTOS

A empresa J. DO CARMO S. SANTOS da cidade de Castilho/SP requer o visto junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa J. DO CARMO S. SANTOS no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RODOLFO SILVA SANTOS, pelo período de 180 dias.

5.2.1.1.19.6 J2025/003438-1 CB SERVICOS E MONTAGENS

A empresa CARAJÁS BRASIL LTDA da cidade de Jacobina/BA requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica na cidade de Rio Brilhante/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CARAJÁS BRASIL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a Mecânica Diandra Viello de Deus. O VISTO poderá ser prorrogado até o dia 26/08/2025, desde que seja apresentada nova Certidão de Registro do CREA-BA com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.19.7 J2025/003536-1 GREYLOGIX BRASIL MAQUINAS LTDA

A empresa interessada Greylogix Brasil Máquinas, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista José Eduardo Pauluk - ART nº 1320250025634, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Greylogix Brasil Máquinas, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista José Eduardo Pauluk - ART nº 1320250025634, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.19.8 J2025/004798-0 OGECROM

A Empresa Interessada (OGECROM ENERGIA LTDA) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Antonio José Fernandes-ART n. 1320250017609, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Antonio José Fernandes-ART n. 1320250017609, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.19.9 J2025/004912-5 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

A Empresa Interessada 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Industrial - Eletrico LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA - ART. 1320250015479.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial - Eletrico LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA - ART. 1320250015479, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem

5.2.1.1.19.10 J2025/005123-5 GRATI ENGENHARIA LTDA

A Empresa Interessada GRATI ENGENHARIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Mec. MIKHAIL TIBES SOARES.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecanica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. MIKHAIL TIBES SOARES, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.19.11 J2025/005383-1 FAC - FABRICACOES EM ACO E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA

A Empresa Interessada (FAC - FABRICACOES EM ACO E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas EDMILSON APARECIDO TEIXEIRA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas EDMILSON APARECIDO TEIXEIRA,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.2.1.1.19.12 J2025/006914-2 JF ENERGIA E AUTOMACAO

A Empresa Interessada JF ENERGIA E AUTOMAÇÃO, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Elet. FABRICIO MARCIO ARÃO GOMES.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. FABRICIO MARCIO ARÃO GOMES., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.19.13 J2025/006635-6 JPS ASSESSORIA & GESTAO NR13

A empresa JPS ASSESSORIA E GESTÃO INDUSTRIAL LTDA da cidade de São José dos Campos/SP requer o visto no CREA-MS para Execução de Obras ou Serviços nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa JPS ASSESSORIA E GESTÃO INDUSTRIAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Douglas de Assis Freitas e da Engª Eletricista DANIELA FERNANDA DE SÁ, pelo período de 180 dias.

5.2.1.1.19.14 J2025/006660-7 5G ENERGIA

A Empresa Interessada(5G Comércio de Energia Solar, Importação e Exportação Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Silva Nogueira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Silva Nogueira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.1.19.15 J2025/006807-3 MEAPAI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

A empresa MEAPAI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA da cidade de Jaraguá do Sul/SC requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MEAPAI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GIOVANI POSSAN VOLPI, pelo período de 180 dias. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART do serviço, na cidade de Corumbá/MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.1.19.16 J2025/007358-1 FASER ENGENHARIA

A empresa interessada Faser Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Gobette de Santana, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Faser Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Gobette de Santana, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 26/08/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.19.17 J2025/007656-4 ATARP INSPECOES E TREINAMENTOS

A Empresa Interessada (Vieira & Silveira Inspeções Veiculares Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Riel Moraes da Silveira Filho, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Riel Moraes da Silveira Filho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.2.1.1 F2025/001230-2 CELIO GIANELLI PINHEIRO

O interessado, Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) de cargo/função nº 11415349, que foi registrada em 12/12/2012;
- 2) de cargo/função nº 1320170107807, que foi registrada em 31/10/2017;

Considerando que, em seu requerimento, o interessado informou que: (...) “os serviços descritos nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Cargo/Função números 1320170107807 e 11415349 não foram efetivamente exercidos, pois não cheguei a assumir cargo técnico nas empresas mencionadas”;

Considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade;

Considerando, portanto, que o profissional deveria ter solicitado o CANCELAMENTO das ARTs de cargo/função nº 1320170107807 e 11415349;

Considerando que o interessado encaminhou pedindo de INDEFERIMENTO do presente processo;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do presente processo a pedido do interessado, Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro.

5.2.1.2.2 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.2.1.2.2.1 F2024/075685-6 GILDO ARAUJO

O profissional Eng. Eletricista GILDO ARAUJO encaminha requerimento de revisão de atribuição, após ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, com carga horária de 420 horas, pela Faculdade UNYLEYA do Rio de Janeiro/RJ. A Faculdade UNYLEYA e o referido curso estão cadastrados no CREA-RJ.

Decisão CEEEM n. 407/2025 - Considerando que o curso de pós-graduação, nível especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, NÃO dá atribuição solicitada ao Engenheiro Eletricista, conforme a Resolução n.o 1.073/2016 e a DN n. 116/2021. Considerando a formação do Engenheiro Gildo Araújo é Engenheira Elétrica e suas atribuições iniciais não estão de acordo com o Art. 3 da DN n. 116/2021. Considerando que o curso de Engenharia Elétrica não é da mesma modalidade da Engenharia de Agrimensura e Agronomia, conforme Resolução n o . 473/2002. Engenharia Elétrica é da modalidade 2, grupo 1, Engenharia de Agrimensura é da Modalidade 6, grupo 1 e Agronomia que pertence ao grupo 3, conforme Resolução n. 1.073/2016 Art. 7, § 3º. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por aprovar a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização, TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, Carga Horária: 420 horas, sem ganho de novas atribuições profissionais.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 F2023/014786-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/014786-5

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, manifestamo-nos por solicitar ao profissional a substituição da ART n. 1320220144911 para correção do valor de contrato e, caso necessário, recolher a complementação de taxa.

5.4.2 F2025/001230-2 CELIO GIANELLI PINHEIRO

Processo: F2025/001230-2

Interessado: Engenheiro Mecânico CELIO GIANELLI PINHEIRO

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer pelo indeferimento das baixas das ARTs de n.o 1320170107807 e 11415349. Comunicar ao profissional para proceder com o pedido de cancelamento das ARTs.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.3 F2025/000113-0 PAULO CESAR AJEJE

Processo: F2025/000113-0

Solicitação: Desconto por tempo de serviço no Sistema Confea/CREA

Interessado: Engenheiro Eletricista Paulo Cesar Ajeje

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: sou de parecer pelo indeferimento do desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino).
Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais para a concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS.

5.4.4 F2024/074685-0 MARCOS PEREIRA ALCANTARA

Processo: F2024/074685-0

Solicitação: Solicitação de Registro de Profissional

Interessado: Marcos Pereira Alcântara

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: submeto os autos a essa câmara especializada opinando: 1) pelo indeferimento do registro profissional com o título de engenheiro eletricista solicitado por MARCOS PEREIRA ALCANTARA, tendo em vista que o diploma apresentado não possui veracidade; 2) Para informar ao interessado e após encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Conselho para a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos competentes no sentido de averiguar os possíveis indícios de falsificação.

5.4.5 F2024/074196-4 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2024/074196-4

Solicitação: Baixa de ART

Interessado: Eng. de Controle e Automação Bruno Alves Benante

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Estando em conformidade com a Resolução n.o 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.o 1320240135958.

5.4.6 F2024/074173-5 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2024/074173-5

Solicitação: Baixa de ART

Interessado: Eng. de Controle e Automação Bruno Alves Benante

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Estando em conformidade com a Resolução n.o 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.o 1320240124154.???????



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.7 F2024/073637-5 André Eustáquio Silva Faria

Processo: F2024/073637-5

Solicitação: Baixa de ART com atestado

Interessado: Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: submeto os autos a essa câmara especializada opinando 1) Pelo indeferimento da solicitação de baixa de ART n° 1320240135193, com posterior registro de atestado parcial em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Eustáquio Silva Faria. 2) Voto ainda pela nulidade da ART n° 1320240135193, conforme disposto no Art. 24 da Resolução n.º 1.137/2023 do Confea. 3) Solicito que o processo seja encaminhado ao DFI – Departamento de Fiscalização para atuação do profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n° 5.194/66, capitulada na alínea “c” do Art. 71 – multa – combinada com a alínea “b” do Art. 73, ambas da Lei n° 5.194/66.

5.4.8 F2024/073398-8 Lucas da Silva Ferreira

Processo: F2024/073398-8

Solicitação: Baixa de ART com atestado

Interessado: Eng. Eletricista Lucas da Silva Ferreira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: submeto os autos a essa câmara especializada opinando 1) Pelo indeferimento da solicitação de baixa de ART n° 1320240138451, com registro de atestado em nome do profissional Engenheiro Eletricista Lucas da Silva Ferreira. 2) Voto ainda pela nulidade da ART n° 1320240138451, conforme disposto no Art. 24 da Resolução n.º 1.137/2023 do Confea. 3) Solicito que o processo seja encaminhado ao DFI – Departamento de Fiscalização para atuação do profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei n° 5.194/66, capitulada na alínea “c” do Art. 71 – multa – combinada com a alínea “b” do Art. 73, ambas da Lei n° 5.194/66.

5.4.9 F2024/072559-4 ITAMAR SILVA TELES

Processo: F2024/072559-4

Solicitação: Baixa de ART

Interessado: Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer que o profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES faça a substituição da ART n. 1320240118823 para correção no valor de contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.10 F2023/113991-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/113991-2

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável pelas baixas das ARTs de n.o 1320230143012, 1320230143136, 1320230143154, 1320230143528, 1320230143610, 1320230144295, 1320230145116, 1320230145178, 1320230145247 e 1320230145282. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.11 F2023/112356-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/112356-0

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável pelas baixas das ARTs de n.o 1320230128799, 1320230137219, 1320230137223, 1320230138096, 1320230141100, 1320230141102, 1320230141105, 1320230141107, 1320230141109 e 1320230141110. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.12 F2023/110389-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/110389-6

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável visto que as ARTs de n.o 1320230128554, 1320230128760, 1320230133305, 1320230133508, 1320230134354, 1320230134360, 1320230134625 e 1320230135002. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos. Deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.13 F2023/109157-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/109157-0

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável as baixas das ARTs de n.o 1320230129701, 1320230129709, 1320230129711, 1320230129722, 1320230130795 e 1320230131250. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos. Deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.14 F2023/115500-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/115500-4

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa de ARTs de n.o 1320230128527, 1320230133655, 1320230143128, 1320230145697, 1320230145837, 1320230147104, 1320230147326, 1320230147629, 1320230147994 e 1320230148036. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.15 F2023/106729-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/106729-6

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Diante do exposto, sou de parecer favorável das baixas das ARTs 1320230104123, 1320230105478, 1320230107513, 1320230107945, 1320230109332, 1320230109830, 1320230110179, 1320230110552 e 1320230110888. Informo que para as próximas ARTs seja feita a correção do campo 4, conforme Figura 1, descrito no relato.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.16 F2023/116312-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/116312-0

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável pelas baixas das ARTs de n.o 1320230147881, 1320230148195, 1320230148196, 1320230150334, 1320230150424, 1320230152125, 1320230152569, 1320230152588 e 1320230155461. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25 da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.17 F2023/108264-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/108264-3

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável das baixas das ARTs de n.o 1320230120312, 1320230121985, 1320230122025, 1320230123126, 1320230123134, 1320230123607, 1320230124266, 1320230124350, 1320230125414 e 1320230125502. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos. Deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.18 F2023/077367-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077367-7

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.19 F2024/075574-4 EDUARDO AUGUSTO ABEGG

Processo: F2024/075574-4

Solicitação: Baixa de ART

Interessado: Eng. Mecânico Eduardo Augusto Abegg

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Diante do exposto sou de parecer pela nulidade das ARTs n. 1320170130240 e 1320170130280. Deverão ser comunicados o profissional e o contratante da nulidade da ART por essa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM.

5.4.20 F2017/001759-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2017/001759-6

Solicitação: Baixa de ART 11508063

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilherminio de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Diante do exposto acima e considerando que a ART 11508063 já tem mais de 5 anos, voto pela baixa da ART.

5.4.21 F2023/030855-9 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Processo: F2023/030855-9

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Energia Gabriela da Silva Magalhães

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Diante do exposto submeto os autos a essa câmara especializada opinando que a profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES faça a substituição das ARTs n. 1320220143151, 1320220153724, 1320220153728, 1320220153759, 1320230002708, 1320230020555 e 1320230021062, para correção no valor contratado, no campo 2 da ART e complementação de taxas, caso houver. Comunicamos, também, que poderá ser notificada por acobertamento de empresa sem registro no CREA-MS e, sendo reincidente pode ocorrer processo ético



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.22 F2023/077362-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077362-6

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa de ARTs de n.o 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481, 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320, 1320220133349. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART.

5.4.23 F2023/077364-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077364-2

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa de ARTs de n.o 1320220133368, 1320220134086, 1320220134481, 1320220134664, 1320220136695, 1320220138297, 1320220138649, 1320220139775, 1320220140320 e 1320220141236. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART.

5.4.24 F2023/077295-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077295-6

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa de ARTs de n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, que a empresa contratada deverá ser com CNPJ e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.25 F2023/106402-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/106402-5

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230116902, 1320230116925, 1320230117181, 1320230117929, 1320230118325 e 1320230120302. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.26 F2023/014783-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/014783-0

Solicitação: Baixa de ART

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Diante do exposto acima e considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, manifestamo-nos por solicitar ao profissional a substituição da ART n. 1320220144576 para correção do valor de contrato e, caso necessário, recolher a complementação de taxa.

5.4.27 F2023/077359-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077359-6

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa de ARTs de n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.28 F2023/077357-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077357-0

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa de ARTs de n.o 1320220100427, 1320220101764, 1320220102042, 1320220104509, 1320220105591, 1320220105687, 1320220107165, 1320220108958, 1320220109242, 1320220109744. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.29 F2023/088085-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/088085-6

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230086725, 1320230081863, 1320230082016, 1320230084081, 1320230084779, 1320230090855, 1320230091659, 1320230093351, 1320230096970 e 1320230097131. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.30 F2023/106400-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/106400-9

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230114296, 1320230114304, 1320230114799, 1320230116222, 1320230116228 e 1320230116565. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.31 F2023/101907-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/101907-0

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230103915, 1320230104362, 1320230104507, 1320230106796, 1320230106807, 1320230106819 e 1320230107219. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.32 F2023/077373-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077373-1

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230049617; 1320230051658; 1320230054429; 1320230063508; 1320230064751. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.33 F2023/088140-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/088140-2

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230060967, 1320230062788, 1320230071339, 1320230083503, 1320230086704 e 1320230079467. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.34 F2023/088086-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/088086-4

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230095605, 1320230097741, 1320230098769, 1320230098778, 1320230099423 e 1320230099900. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025

5.4.35 F2023/082774-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/082774-2

Solicitação: Baixas de ARTs

Interessado: o Eng. Eletr^a. Odair Ghilhermino de Oliveira

Conselheira Relatora: Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche

Voto: Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230069445, 1320230078638, 1320230079277, 1320230079278, 1320230079280, 1320230079444, 1320230080177, 1320230080508, 1320230080995 e 1320230082020. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos.

5.4.36 P2024/043942-7 UFMS

Processo: P2024/043942-7

Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Assunto: Cadastro de Superior de Engenharia de Computação

Voto: Considerando que a documentação encontra-se de acordo com o estipulado na Resolução 1073/2016, encaminhamos o presente para apreciação e decisão dessa câmara especializada, referente ao cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, **com a concessão de atribuições aos egressos do referido curso**, com base na Resolução 380/1993 e **Título** nos termos da Resolução n° 0473, de 26 de novembro de 2002.

5.4.37 F2025/000914-0 João Paulo Marchi Benachio

Processo: F2025/000914-0

Interessado: Engenheiro Mecânico JOÃO PAULO MARCHI BENACHIO

Assunto: Revisão de Atribuição

Conselheiro Relator: Eng. WILSON ESPINDOLA PASSOS

5.4.38 F2024/068738-2 HEDER ALMEIDA MENEZES

Processo: F2024/068738-2

Interessado: Engenheiro Eletricista HEDER ALMEIDA MENEZES

Assunto: Baixa de ART.

Conselheiro Relator: Eng. MIRON BRUM TERRA NETO

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

6 - Extra Pauta